

Sede | Head Office

Rua José Estêvão, 135-A | Piso 1
1150-201 Lisboa | Portugal

T. + 351 21 358 79 00 | apav.sede@apav.pt



Lisboa, 1 de abril de 2026

Posição Pública

Cessação da Derrogação à Diretiva ePrivacy e os Riscos para a Proteção de Crianças Online

A não renovação da derrogação à Diretiva ePrivacy, com efeitos a partir de 3 de abril de 2026, configura uma situação de particular gravidade, criando uma lacuna suscetível de comprometer seriamente os mecanismos de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças em ambiente digital na União Europeia.

Sem esta base legal transitória, os prestadores de serviços de deixam de poder recorrer, de forma lícita, a tecnologias de deteção proativa de material de abuso sexual de crianças (CSAM), bem como de comportamentos de aliciamento de menores online. A experiência recente demonstra de forma inequívoca os efeitos desta limitação: durante um período de apenas sete meses, em 2021, verificou-se uma redução de 58% nas denúncias de CSAM provenientes de Estados-Membros da União Europeia — não por diminuição da incidência destes crimes, mas pela ausência de mecanismos de deteção¹.

Importa sublinhar que por detrás de cada imagem ou vídeo se encontra uma criança vítima de uma violação grave e reiterada dos seus direitos fundamentais, designadamente o direito à dignidade, à integridade pessoal e à proteção contra todas as formas de violência e exploração. A proteção das crianças constitui uma obrigação jurídica dos Estados, consagrada em múltiplos instrumentos do direito da União Europeia e do direito internacional.

¹ European Child Sexual Abuse Legislation Advocacy Group (2023), *Myth-Busting Facts on the EU CSA Regulation* ([ECLAG Myth Busting & Facts on the EU CSA Regulation - Public Version](#)); GRACE Project (2023), *Stakeholder and Policy Recommendations*, p. 47 (https://www.grace-fct.eu/sites/default/files/2023-12/GRACE_D10_7_Stakeholder_and_Policy_rec_add.pdf?utm_source=chatgpt.com)



Contexto

A presente situação decorre da evolução do enquadramento jurídico europeu em matéria de comunicações eletrónicas.

Com a adoção do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, em dezembro de 2020², foi alargado o conceito de “serviço de comunicações eletrónicas” aos serviços de comunicações interpessoais independentes de números (NI-ICS), incluindo plataformas de mensagens e serviços de correio eletrónico. Esta alteração determinou a aplicação da Diretiva ePrivacy a estes serviços, gerando incerteza quanto à legalidade das atividades de deteção de conteúdos ilícitos.

Na ausência de um regime específico, verificou-se um vazio jurídico temporário que levou vários prestadores de serviços a suspenderem as suas atividades de deteção, com impacto direto na diminuição das denúncias de CSAM.

Em resposta, foi adotado o Regulamento (UE) 2021/1232³, que estabeleceu um regime transitório permitindo a continuidade voluntária das atividades de deteção, reporte e remoção de conteúdos de abuso sexual de crianças. Este regulamento tinha uma natureza excecional e temporária, estando inicialmente previsto até agosto de 2024, tendo sido posteriormente prorrogado até 3 de abril de 2026.

Paralelamente, a Comissão Europeia apresentou, em maio de 2022, uma proposta de regulamento permanente para prevenir e combater o abuso sexual de crianças online⁴. Todavia, as negociações interinstitucionais entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia permanecem inconclusivas, persistindo divergências substanciais quanto ao seu alcance e mecanismos.

A inexistência de acordo quanto à prorrogação do regime transitório, aliada à ausência de um quadro jurídico permanente, origina uma lacuna normativa com efeitos imediatos a partir de 3 de abril de 2026.

² Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas

³ Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021

⁴ [Protecting children from sexual abuse - Migration and Home Affairs](#) e [Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças \(Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council laying down rules to prevent and combat child sexual abuse\)](#), **COM/2022/209 final**



Posição da APAV

A APAV manifesta profunda preocupação com as consequências desta lacuna jurídica, que compromete a capacidade de deteção em larga escala de conteúdos de abuso sexual de crianças — instrumento essencial para a identificação de vítimas, a investigação criminal e a responsabilização de agressores.

A deteção proativa constitui, na prática, o principal mecanismo de sinalização destes crimes: estima-se que a esmagadora maioria das denúncias de CSAM a nível global resulte da atuação voluntária das plataformas digitais com recurso a tecnologias específicas para esta deteção. A sua interrupção implicará uma redução significativa das denúncias, privando as autoridades de investigação de elementos cruciais e deixando crianças em situações de abuso sem identificação nem proteção.

Simultaneamente, os conteúdos ilícitos continuarão a circular, perpetuando e amplificando o sofrimento das vítimas, cuja revitimização ocorre sempre que tais materiais são visualizados ou partilhados.

Neste contexto, a APAV associou-se ao apelo conjunto promovido pela European Child Sexual Abuse Legislation Advocacy Group, que reúne mais de 80 organizações e foi subscrito por mais de 200 entidades a nível internacional, incluindo redes de referência na proteção de crianças e apoio a vítimas⁵.

Este apelo alerta para o caráter profundamente alarmante da criação desta lacuna, de um vazio que inviabiliza a deteção de CSAM na União Europeia, sublinhando que a deteção em larga escala é indispensável para enfrentar a dimensão deste fenómeno, apoiar investigações, identificar vítimas, remover conteúdos ilegais e prevenir a sua disseminação.

Conclusão

A proteção das crianças online não constitui uma opção política, mas uma obrigação jurídica e ética dos Estados e das instituições europeias, amplamente reconhecida e apoiada pela sociedade.

A APAV apela, por isso, aos decisores políticos europeus para que atuem com urgência e responsabilidade, assegurando a adoção de um quadro jurídico permanente, eficaz e equilibrado, que

⁵ https://childsafetyineurope.com/wp-content/uploads/2026/03/2026.04.01_Joint-Statement-on-the-end-of-EU-legal-basis-to-detect-CSA.pdf



permita garantir simultaneamente a proteção dos direitos fundamentais e a prevenção e combate ao abuso sexual de crianças em ambiente digital. E que até lá, permitam que uma solução transitória vigore para garantir que este tipo de conteúdos e comportamentos continuam a ser detetados e sinalizados.

Cada dia sem mecanismos eficazes de deteção representa um risco acrescido para as crianças, que permanecem desprotegidas face a formas graves de violência.

A APAV reafirma o seu compromisso de continuar a apoiar vítimas, receber denúncias e colaborar com parceiros nacionais e internacionais, contribuindo para a construção de um ambiente digital mais seguro.